

## JFPE DETERMINA MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DE COMUNIDADE QUILOMBOLA EM OROCÓ (PE)

Últimas atualizações: 20/07/2022 às 10:55 AM



O juiz federal substituto da 20ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco – JFPE, Fábio Bezerra Rodrigues, deferiu a tutela provisória de urgência para determinar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a União concluam, em até 365 dias, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e a adoção das providências administrativas necessárias à conclusão do processo de titulação da Comunidade Quilombola Águas do Velho Chico, localizada a cerca de 20 km de Orocó (PE). O magistrado determinou também que o Estado de Pernambuco promova, por meio da sua Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, concomitantemente ao período de elaboração do RTID,

campanhas de conscientização e atividades de formação interna e externa e de promoção dos direitos humanos, com o intuito de prevenir a prática de condutas hostis no âmbito da comunidade. O não cumprimento das medidas acarretará multa de R\$ 1 mil reais por dia de atraso, a contar do fim do prazo estipulado, limitada a um total de R\$ 100 mil.

O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública em desfavor do Incra, da União e do Estado de Pernambuco, requerendo a tutela de direitos da Comunidade Quilombola Águas do Velho Chico, localizada no município de Orocó/PE. De acordo com o MPF, “a comunidade quilombola em questão reivindica a titulação de seu território, mas que os entes públicos demandados estariam demorando um prazo irrazoável para conclusão do processo administrativo respectivo, que já tramita há cerca de uma década”. O MPF argumentou, ainda, que “a demora no reconhecimento do direito da comunidade tem gerado animosidades e ameaças entre os possuidores de terra da região e membros da comunidade quilombola, a reclamar intervenção estatal a fim de apaziguar a situação”.

De acordo com os autos, o Incra teria proposto, durante o levantamento fundiário, etapa necessária à elaboração do RTID, a realização de uma audiência pública, que não se tem notícia de seu agendamento. A autarquia, por meio de ofício, relatou que, após realização de levantamento com não-quilombolas, observou um acirramento dos ânimos entre proprietários locais frente à comunidade quilombola.

“Ainda que não haja no Decreto nº 4.887/03 (que regulamenta o procedimento para titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas), prazo para a confecção do RTID, não é razoável uma demora de cerca de 12 anos sem que o relatório em questão tenha sido concluído. A Constituição da República não só determina que se reconheça a titularidade das terras das comunidades quilombolas (art. 68 do ADCT), como também prevê, como direito fundamental, a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII)”, afirmou o juiz federal substituto, Fábio Bezerra Rodrigues.

Processo nº 0800229-93.2022.4.05.8304 – Ação Civil Pública